

PELO JARDIM DE ALAH COMO PARTE DA LAGOA: reflexões e problemáticas sobre a preservação de bens paisagísticos

EIXO TEMÁTICO 03: Representações, Memória e Preservação do Urbano

FONSECA, Thiago Santos Mathias da

Arquiteto e urbanista pela UFF; Especialista em Patrimônio Cultural pelo CEFET/RJ; Especialista em Conservação e Restauração do Patrimônio Edificado pela FUNDAJ; mestrando em Urbanismo pelo PROURB/UFRJ.
thiagosmfonseca@gmail.com

RESUMO

A partir da problemática do projeto de concessão do Jardim de Alah à iniciativa privada, anunciado em 2019 pela prefeitura do Rio de Janeiro, e dos riscos de descaracterização oriundos dele, o presente trabalho busca oferecer subsídios para reflexões acerca das proteções culturais federais que incidem sobre esse espaço público. Por meio de um estudo de caso, verificamos a dificuldade de conciliação entre os instrumentos de proteção vigentes e a paisagem em uma acepção mais ampla, e a tendência em dissociar a Lagoa Rodrigo de Freitas, tombada em nível federal, do Jardim de Alah, que constitui mera área de entorno. Nesse sentido, tecemos breves comentários históricos, que nos levam a entender essas duas áreas como um sistema uno. Em seguida, promovemos a análise do processo que originou o tombamento, e verificamos que os atributos paisagísticos que se buscam preservar na Lagoa são identificáveis também no Jardim de Alah. Essas constatações levaram a uma crítica da conformação atual do acautelamento federal, em relação ao qual defendemos a inclusão do Jardim na poligonal de tombamento, negada pelo IPHAN em termos que iremos abordar de maneira crítica. Ao final, refletimos sobre a complexidade da proteção da paisagem e a necessidade de aprofundamento constante dos debates conceituais relacionados ao tema, bem como sobre o amadurecimento dos instrumentos de preservação.

Palavras-chave: Rio de Janeiro; Paisagem; Lagoa Rodrigo de Freitas; Patrimônio cultural; Jardim de Alah.

PENSAR FORA DO EIXO

ABSTRACT

Based on the issues surrounding the concession project of Jardim de Alah to the private sector, announced in 2019 by the Rio de Janeiro municipal government, and the possible risks of de-characterization, this paper seeks to provide a basis for reflection on the cultural heritage protections applicable to this public space. Through a case study, we examine the difficulty of reconciling current protective instruments with a broader concept of landscape, as well as the tendency to dissociate the Lagoa Rodrigo de Freitas—a federally listed site—from Jardim de Alah, which is treated merely as a buffer zone. In this regard, we offer brief historical remarks that lead us to understand these two areas as a unified system. Subsequently, we analyze the process that originated the heritage listing and find that the landscape attributes sought to be preserved in the Lagoa are also identifiable in Jardim de Alah. These findings lead to a critique of the current framework of federal protection, arguing for the inclusion of the Jardim within the polygonal protection, a proposal denied by IPHAN under terms that we will critically address. Finally, we reflect on the complexity of landscape protection and the need for a constant deepening of conceptual debates related to the theme, as well as the maturation of preservation instruments.

Keywords: Rio de Janeiro; Landscape; Lagoa Rodrigo de Freitas; Cultural heritage; Jardim de Alah.

RESUMEN

A partir de la problemática del proyecto de concesión del Jardim de Alah a la iniciativa privada, anunciado en 2019 por la alcaldía de Río de Janeiro, y los riesgos de descaracterización derivados del mismo, el presente trabajo busca ofrecer subsidios para la reflexión sobre las protecciones culturales federales que inciden sobre este espacio público. A través de un estudio de caso, verificamos la dificultad de conciliación entre los instrumentos de protección vigentes y el paisaje en una acepción más amplia, así como la tendencia a disociar la Lagoa Rodrigo de Freitas —declarada patrimonio a nivel federal— del Jardim de Alah, que constituye una mera área de entorno. En este sentido, planteamos breves comentarios históricos que nos llevan a entender estas dos áreas como un sistema único. A continuación, promovemos el análisis del proceso que originó la declaratoria y observamos que los atributos paisajísticos que se buscan preservar en la Laguna son identificables también en el Jardim de Alah. Estas constataciones conducen a una crítica de la conformación actual de la salvaguarda federal, frente a la cual se defiende la inclusión del Jardín en la poligonal de protección, denegada por el IPHAN en términos que abordaremos de manera crítica. Al finalizar, reflexionamos sobre la complejidad de la protección del paisaje y la necesidad de una profundización constante de los debates conceptuales relacionados con el tema, así como la maduración de los instrumentos de preservación.

Palabras clave: Rio de Janeiro; Paisaje; Lagoa Rodrigo de Freitas; Patrimonio cultural; Jardim de Alah.

PENSAR FORA DO EIXO

INTRODUÇÃO

A partir de 2019, a prefeitura do Rio de Janeiro tornou pública a intenção de conceder o Jardim de Alah - espaço público adjacente ao canal que liga a Lagoa Rodrigo de Freitas ao Oceano Atlântico, na cidade do Rio de Janeiro (figura 1) – à iniciativa privada. O edital foi publicado apenas em 2023, após interrupções e descontinuidades decorrentes da mudança de gestão e do período pandêmico; nele, a municipalidade estipulou a implementação de áreas construídas no Jardim como forma de contrapartida e sustentabilidade econômica do empreendimento. À vencedora do certame, caberia o recebimento dos provimentos de aluguel dos espaços, bem como a manutenção do parque¹.

Figura 1. Situação do “Jardim de Alah”, conjunto formado pelas três praças assinaladas.



Fonte: Elaboração do autor sobre Google Earth, 2025.

Apesar da adoção de um partido caracterizado por coberturas verdes, as proporções das áreas construídas previstas no projeto arquitetônico suscitaram tanto elogios sobre a autonomia financeira da revitalização do Jardim quanto críticas referentes à estratégia adotada. Havia receio em relação aos possíveis impactos decorrentes, por exemplo, do adensamento do local e da impermeabilização

¹ Coluna de Nelson Neto em O Globo, 31/05/2019. Disponível em: <https://blogs.oglobo.globo.com/ancelmo/post/prefeitura-do-rio-abre-consulta-publica-para-privatizacao-do-jardim-de-alah.html>; acesso em 18/01/2024.

PENSAR FORA DO EIXO

do solo; de modo semelhante, a ampliação da taxa de ocupação poderia descaracterizar o logradouro, tombado em nível municipal por força do Decreto nº 20.300, de 27 de julho de 2001, enquanto parte da Área de Proteção do Ambiente Cultural (APAC) do Leblon. Contudo, no memorial que explicita os critérios para a configuração das diretrizes de preservação da área², são incipientes os apontamentos específicos sobre o Jardim propriamente dito, o que parece demonstrar o papel coadjuvante desse elemento na proteção municipal.

Por outro lado, numa perspectiva paisagística, o Jardim é compreendido pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN – como área de entorno da Lagoa Rodrigo de Freitas, acautelada a partir do Processo de Tombamento nº 878-T-1973. Nesse sentido, propomos a seguinte reflexão: se o canal adjacente ao Jardim de Alah conecta a Lagoa ao mar, não seria pertinente que ele integrasse, junto com suas margens, a área tombada federal, em vez de desempenhar um papel subsidiário de área de entorno?

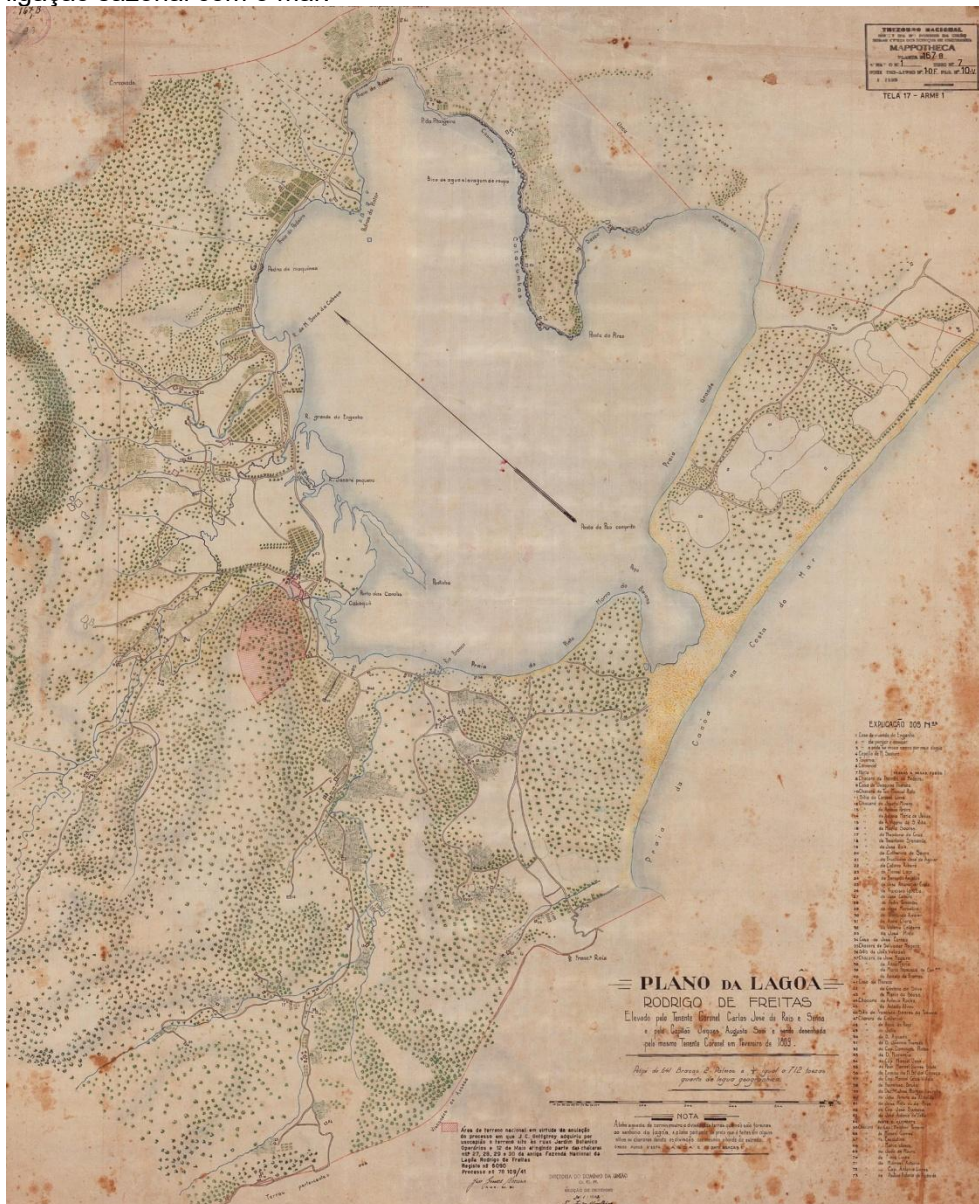
Entendendo que a resposta para essa pergunta é positiva, o presente trabalho pretende, através de um estudo de caso, desenvolver e sustentar esse raciocínio, que se originou em um pedido de revisão de tombamento da Lagoa, dirigido ao IPHAN em 2024. Buscamos, nesse sentido, compreender os argumentos que foram construídos: para tanto, apresentamos um histórico condensado dessa região da cidade, seguido de uma análise do processo de tombamento federal, atentando às razões que fundamentaram a configuração da poligonal de proteção do espelho d'água e terrenos marginais, bem como a não inclusão do Jardim. Em seguida, tecemos considerações sobre as inconsistências entre o acautelamento federal, baseado em valores paisagísticos, e a conformação da Lagoa, do Canal e do Jardim, de modo que seria possível que os últimos fossem incluídos no tombamento da Lagoa Rodrigo de Freitas. Ao final, veremos, de maneira crítica, as razões alegadas pelo IPHAN para a negativa em relação à revisão da área tombada.

A ideia, ao apresentar os debates que levaram ao pedido e ao indeferimento, é explicitar os mecanismos relacionados à preservação de bens paisagísticos através do instrumento do tombamento, pontuando a complexidade da sua aplicação ao caso concreto.

² Disponível em: http://www0.rio.rj.gov.br/patrimonio/apac/anexos/leblon_textos.pdf; acesso em 14/08/2024.

1 APONTAMENTOS HISTÓRICOS

Figura 2. Planta cadastral da Lagoa, 1809, levantada por Carlos José de Reis e Gama. A seta vermelha indica a seção mais estreita da restinga, onde hoje se localiza o Jardim de Alah, e em que outrora havia ligação sazonal com o mar.



Fonte: Secretaria de Patrimônio da União, SPUNet 2020200569178 (cópia elaborada em 30/01/1942).

Cláudia Alves (2019) indica que o surgimento da Lagoa Rodrigo de Freitas é contemporâneo à formação de outros corpos lagunares do estado, sobretudo na Região dos Lagos fluminense. A autora sinaliza que os eventos de aumento e diminuição do nível médio do mar entre 7.000 e 1.900 anos atrás fomentaram a formação de cordões arenosos que hoje caracterizam as restingas.

PENSAR FORA DO EIXO

Até o século XIX (figura 2), o regime de águas da Lagoa recebia contribuições de água doce, oriundas do Rio das Cabeças, Rio dos Macacos e Rio da Rainha, e eventuais contribuições de água salgada. Nos momentos das enchentes, o nível d'água, que é ligeiramente mais alto que o nível do mar, transbordava e estabelecia conexão sazonal com o Oceano Atlântico, ora naturalmente, ora com a abertura de um sangradouro na barra entre Ipanema e Leblon (Coelho, 2016); de forma alternativa, as marés forçavam a entrada de água salgada (Pinheiro; Pinheiro, 2009). Essa dinâmica foi associada a pestilências e mau cheiro, uma vez que a matéria orgânica lodosa do fundo ora ficava submersa, ora exposta (Tefé, 1880).

Figura 3. Vista aérea da restinga no ponto onde se dava a conexão sazonal com o oceano, 1921 c.

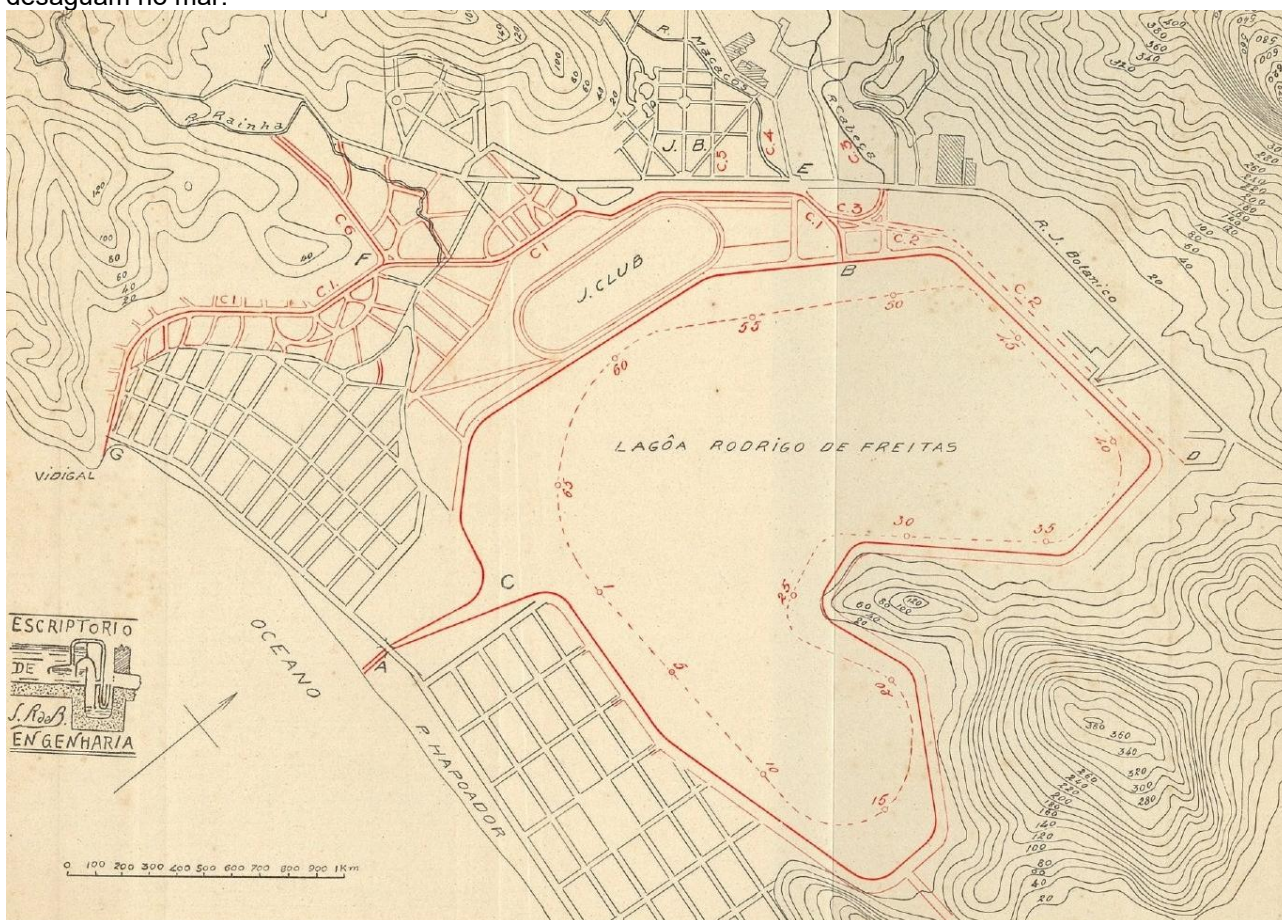


Fonte: fotografia de Jorge Kfuri, custodiada pelo Instituto Moreira Salles, cod. 007ALA116.

Ao longo do mesmo século, foi estabelecido um vetor de expansão urbana que fomentou na região a implementação sistemática de aterros, com o intuito de controlar as inundações e consolidar a ocupação das margens. Com isso, a configuração do espelho d'água foi afetada pela sua diminuição paulatina. Por outro lado, também o volume de água originário dos rios passou por declínio em função dos desvios para abastecimento das atividades humanas, fator que reduziu o volume de água doce desaguada e, conseqüentemente, aumentou de forma significativa o aspecto salobro nos momentos de transbordamento com o mar (Ibidem, 1880).

PENSAR FORA DO EIXO

Figura 4. Projeto de Saturnino de Brito para a Lagoa. Em vermelho, estão destacados os aterros e canais. O canal “A”-“C” é o Canal da Barra, responsável pelas trocas de água com o oceano. Em “B”, vemos a comporta localizada na Rua General Garzon, que interrompe o fluxo dos rios em direção à Lagoa. Em “G”, vemos o ponto em que os rios, após percorrerem o canal criado na Rua Visconde de Albuquerque, deságuam no mar.

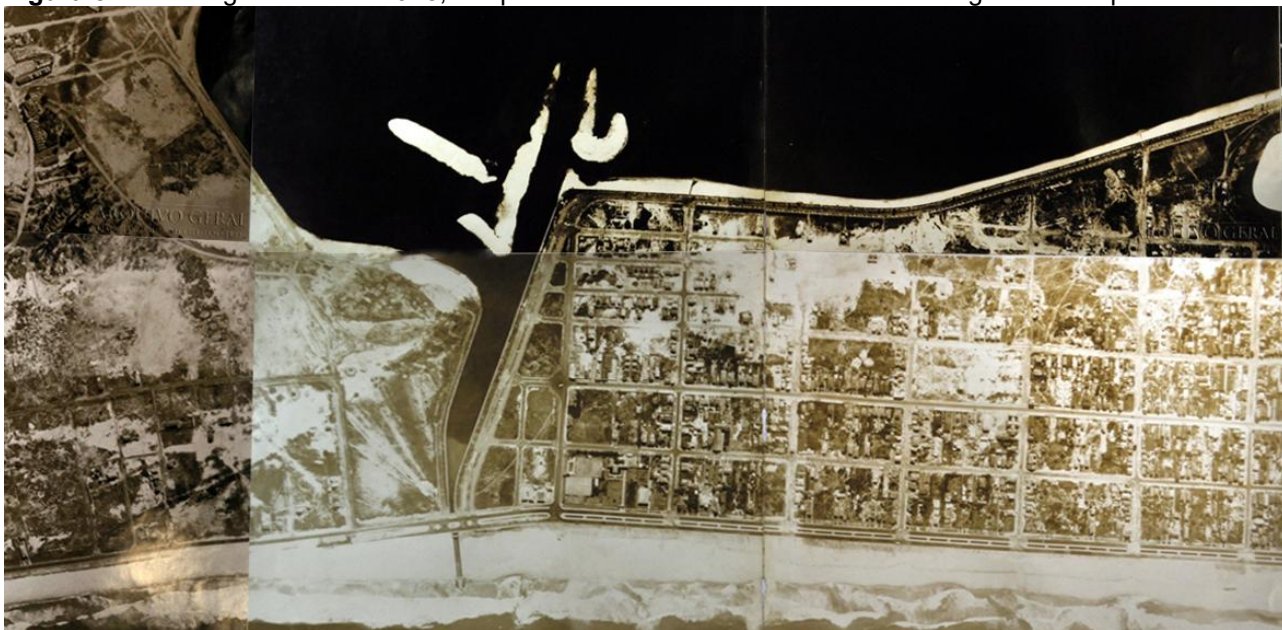


Fonte: Brito, 1944, estampa II.

Uma série de projetos urbanos foi formulada com o intuito de controlar o regime da Lagoa. O mais proeminente deles (figura 4), contudo, se deu já na gestão de Carlos Sampaio (1920-1922), e foi elaborado por Saturnino de Brito (Brito, 1944). A ideia central de sua proposta era canalizar e confinar a contribuição dos Rios das Cabeças, Macaco e Rainha, apartando-os da Lagoa propriamente dita por meio de “canais interceptores” que desaguariam em comportas. Paralelamente, idealizou-se a abertura de canal perene para o mar (“canal da barra”), cuja largura estava limitada à adufa existente em ponte inaugurada em 1919 no canal sazonal da restinga (Ibidem, 1944). Esperava-se que a água se tornasse exclusivamente salgada, o que não se concretizou totalmente, uma vez que, em época de grandes chuvas, as comportas dos riachos canalizados são abertas e deságuam, temporariamente, no que desde então se tornou uma laguna (Rio Águas, 2013).

PENSAR FORA DO EIXO

Figura 5. Aerofotogrametria de 1928, na qual se vislumbra o canal construído na gestão Sampaio.



Fonte: Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, BR RJ.AGCRJ.PDF.DSG.AER.04.12 e 13.

O trabalho de infraestrutura foi acompanhado de retificação das margens por meio de novos aterros. Assim, uma enseada - ou saco, ou barra na cartografia da época - existente na seção mais estreita da restinga junto à Pedra da Bahiano³, onde ocorria a troca eventual com o oceano, deu lugar ao canal projetado por Saturnino. Até então, os espaços que hoje formam o Jardim de Alah ainda não existiam.

Seria apenas em 1937, quando a prefeitura abriu concorrência para o aterramento da margem do canal adjacente ao bairro de Ipanema⁴, que tais espaços surgiram. O empreendimento foi realizado em concomitância com a retirada de areia da Avenida Delfim Moreira, que passaria igualmente por agenciamento paisagístico. A estratégia suscitou preocupações em relação à salubridade da Lagoa, porém, os técnicos municipais assim esclareceram:

Explicaram os engenheiros que ele terá em toda a extensão a largura do local em que passa a ponte da avenida Delfim Moreira. A finalidade das obras seria evitar o acúmulo de areia no canal, a qual, levada pelo fluxo e refluxo da maré na lagoa Rodrigo de Freitas, cobria as margens e a ponte. Além disso - acrescentaram - na bacia formada na parte em que o canal se alargou avolumar-se grande massa de água doce trazida pelas chuvas e enxurradas e que, projetando-se de uma vez na lagoa, motivava a dessalinização da água de mar numa área larga, provocando as

³ A Pedra do Bahiano encontra-se atualmente, de forma majoritária, sob o Shopping Leblon, mas parte do afloramento rochoso pode ser visto na Rua Professor Antônio Maria Teixeira.

⁴ **Beira-Mar.** Rio de Janeiro, a. 15, n. 555, 24/04/1937, p. 2.

PENSAR FORA DO EIXO

mortandades de peixe que na lagoa Rodrigo de Freitas se verificam periodicamente⁵.

Esse aterro corresponde à atual Praça Almirante Saldanha Gama. O projeto, que leva a assinatura de José da Silva Azevedo Neto, preserva suas linhas mestras até os dias atuais, caracterizadas por traçado geométrico que demarca ambientes menores de lazer com pérgolas, caramanchões e trepadeiras, cujo conjunto apresenta caráter fortemente recreativo. Ao aterro inicial, outro se juntaria durante a década de 1940, formando uma sequência de espaços públicos contíguos e adjacentes hoje conhecida como Jardim de Alah. Trata-se das praças Grécia e Paul Claudel.

Figura 6. Foto aérea de 09/09/1949, com as praças recém-construídas.



Fonte: Museu Aeroespacial (ft. 17, álbum 29), com intervenção do autor.

Nos anos 2010, foi anunciada a construção da linha 4 do metrô, cujo traçado corta o Jardim de Alah, onde foi construída uma estação voltada para o lado do Leblon. Nesse período, a região foi ocupada por amplos barracões de obras, que ali permaneceram para além da abertura da estação, ocupando o espaço público (Costa, 2018). Havia a perspectiva, sinalizada pela concessionária da linha, de que após a desmobilização seria realizada a revitalização dos espaços, o que não se efetivou:

O Jardim de Alah ficou ainda por vários meses ocupado pelos funcionários e equipamentos utilizados durante a obra; em junho de 2018, ainda sem ter tido o espaço público revitalizado conforme tinha sido anunciado pelo Consórcio Rio-Barra, já que as praças que compõem o Jardim de Alah são tombadas, moradores começaram a organizar mutirões de limpeza e reordenamento público (movimento Rio, eu amo, eu cuido), com apoio da prefeitura da cidade do Rio de Janeiro para executar podas de árvores e cuidados dos canteiros (Ibidem, p. 162).

⁵ **Beira-Mar.** Rio de Janeiro, a. 15, n. 568, 07/08/1937, p. 1.

PENSAR FORA DO EIXO

O péssimo estado de conservação levou ao ajuizamento da Ação Civil Pública nº 0298264-41.2015.8.19.0001 em face da concessionária e dos poderes municipal e estadual, na qual houve condenação para promoção da recuperação do Jardim de Alah. Nessa perspectiva, a Prefeitura, frente aos problemas de manutenção cotidiana do Jardim, buscou solução calcada – desde 2019, como vimos na Introdução – em concessão cuja contrapartida é constituída pela permissão de aumento de área construída e descaracterização significativa das linhas paisagísticas das praças.

2 O PROCESSO DE TOMBAMENTO

O pedido de proteção federal foi iniciado em 02 de setembro de 1970, por meio de carta da Sociedade de Amigos da Lagoa (IPHAN, 1973, v. 1, fls. 1-4), que solicitou ao Ministério da Educação e da Cultura o tombamento da Lagoa frente à perspectiva de aterro de 150.000 m² na região. A preocupação principal era a desfiguração da “beleza panorâmica daquele local” (fl. 1). A correspondência destaca que a região, “pela sua localização privilegiada e beleza panorâmica incomparável, se enquadra, perfeitamente, no disposto pelo artigo 180, parágrafo único da Constituição Federal, como ‘paisagem natural notável’” (fl. 2).

A Sociedade expressou preocupação com a piora das condições ambientais do corpo hídrico em função da perspectiva de instalação de novos empreendimentos. Por outro lado, assinalou que o patrimônio brasileiro não apresentava a mesma riqueza e sofisticação artística que a Europa, razão pela qual a defesa da natureza deveria ser o foco da política preservacionista brasileira. Nesse sentido, reivindicavam-se estudos para apurar “uma solução integral que, de acordo com a opinião de vários urbanistas consultados, deverá incluir todos os problemas de natureza sanitária, urbanística, social e econômica” (fl. 2).

A correspondência cita também o Compromisso de Brasília (Saia, 1970), documento oriundo de encontro que ocorrera naquele ano reunindo representantes do IPHAN, da União, dos Estados e dos Municípios. O evento fez parte de uma estratégia de formação de política supletiva por parte dos diversos entes da federação com base no enunciado no Art. 23 do Decreto-Lei nº 25/1937. Em tal contexto, a Sociedade invocou o referido Compromisso para criticar a atuação da Prefeitura e do Estado, e sublinhou o papel do IPHAN enquanto líder desse acordo, razão pela qual seria pertinente a iniciativa de tombamento.

PENSAR FORA DO EIXO

O pedido da Sociedade era, em suma, de que “toda a orla da Lagoa seja preservada e que nenhuma edificação nova seja executada em suas margens, seja qual for o pretexto, devendo as mesmas serem ajardinadas para maior realce da paisagem local” (IPHAN, 1973, vol. 1, fl. 3)

A correspondência foi acompanhada de outra dirigida ao governador do Estado (Ibidem, vol. 1, fls. 5-9). Nela, também são lembradas as responsabilidades do Compromisso de Brasília, porém, percebe-se linha argumentativa distinta: a mutilação da Lagoa e seu espelho d’água não seriam compatíveis com o turismo e poderiam significar perdas econômicas. A carta questiona a necessidade de aterro, justificada pelo poder público em função da estabilidade do Viaduto Frederico Schmidt, no Cantagalo, bem como da melhoria das condições sanitárias. Havia preocupação com isonomia: “(...) o aterro de hoje virá constituir-se em motivo de justificação para o aterro de amanhã, aterros esses que, com o decorrer dos anos provocariam a eliminação total da Lagoa” (Ibidem, vol. 1, fl. 8). Com base nisso, foi requerida a imediata suspensão dos aterros, seguida de abordagem global de planejamento da Lagoa.

Nova correspondência foi enviada pela Sociedade ao Ministro da Educação e da Cultura em setembro (Ibidem, vol. 1, fls. 11-15). Nela, indica-se a publicação do Decreto-Lei estadual nº 455, o qual, apesar de vedar a alienação das áreas a serem aterradas na Lagoa, permitiu que fossem objeto de concessão a particulares. A Sociedade assinalou que o próprio decreto reconhece que a Lagoa é “um dos trechos mais bem dotados da cidade, em termos de panorama e beleza natural” (fl. 13). Também lembrou que o Decreto-Lei nº 770/1953 proibia aterros, exceto os previstos no Projeto nº 21/1951, correspondente ao Projeto de Alinhamento (PAA) nº 5.759, de 1951 (figura 7).

O processo de tombamento segue com recortes do Diário da Assembleia Legislativa da Guanabara, referentes a publicações datadas de 04 e 09 de setembro de 1970 (Ibidem, vol. 1, fls. 16-01 e 16-02). Elas cobrem a intervenção do deputado Frota Aguiar, o qual argumentava que o Rio de Janeiro estava tomando caminho que ia na contramão de outras cidades que buscavam criar lagos artificiais, enquanto o governo carioca aterrava o mais expressivo espelho d’água da cidade.

A fala de 09 de setembro é acompanhada de excerto de entrevista do jornal O Globo, em que se aborda a questão da remoção das favelas da Ilha do Pinto e da Ilha das Dragas. Afirmava-se que o poder público havia, após as violentas remoções, alienado os terrenos para fins de construção, sem aventar a possibilidade de utilização para fins de lazer ou para desempenhar funções ecológicas. Essa experiência, portanto, levantava temores de que a remoção da Favela da Catacumba, ainda por realizar, fosse indutor de especulação imobiliária, e que a execução de obras de melhoramentos

PENSAR FORA DO EIXO

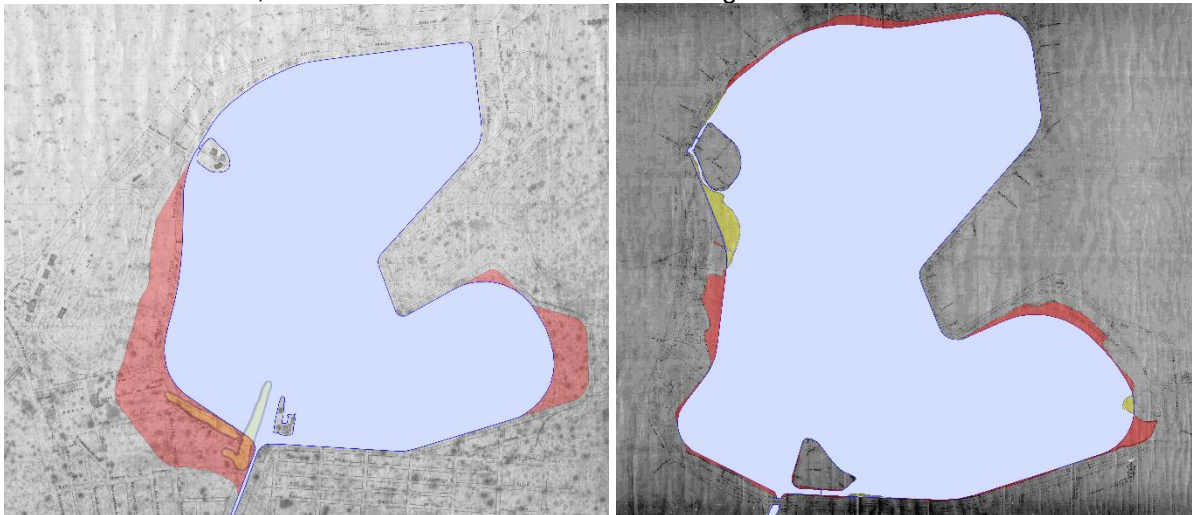
e saneamentos seria mais custosa e improvável com tecido urbano consolidado. Menciona-se ainda que o aterro realizado para a construção do Viaduto Tadeu Schmidt causou problemas sanitários e fez levantar lodo do fundo da Lagoa.

A entrevista segue:

Lamentavelmente, além do aterro, cogita-se de comercializar ainda mais a orla da Lagoa, acrescentando um 'shopping-center', com supermercado, teatro etc. ao feio conjunto de parque de diversões, circo e tobogã, criadores de engarrafamento e trânsito. É necessário zonear o bairro, a fim de que o comércio se restrinja às ruas interiores, limitar o gabarito, demarcar o alinhamento das construções, proibir aterros, enfim, fazer o que o Governador realizou em relação à Barra da Tijuca. (Ibidem, vol. 1, fl. 16-01)

Apesar de as correspondências terem sido protocoladas, não há evidências de movimentações no sentido de análise técnica do pleito. As tratativas foram retomadas em 1973, quando o Decreto estadual nº 6.038/1973 aprovou o PAA nº 9.180, substituído em 1975 pelo PAA 9.548 (figura 8), em substituição aos PAA's nº 5.903 e 8.152, e que oficializou aumento dos aterros. A situação ensejou nova carta da Sociedade de Amigos da Lagoa em 10 de julho de 1973 (Ibidem, vol 1., fls. 30-33), dessa vez dirigida diretamente ao IPHAN, por meio da qual solicitava o tombamento da Lagoa e das áreas de domínio público:

Figuras 7 e 8. À esquerda, PAA nº 5.759, de 1951. À direita, PAA nº 9.548, de 1975, utilizado como base para o “congelamento” do espelho d’água pela legislação municipal em 1975. Em vermelho, destacamos as áreas a ser aterradas, e em amarelo as áreas devolvidas à água.



Fonte: portal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, com alterações do autor.

A necessidade do seu tombamento se impõe em razão dos sucessivos e criminosos aterros, que suprimiram mais de 1/3 do seu espelho d’água, e a ocupação de suas margens por exploração comercial, concedida à sombra de autorizações, a título precário, que se renovam, ampliam e se eternizam, inexplicavelmente, desfigurando

PENSAR FORA DO EIXO

suas características paisagísticas, condenando-a à extinção pela quebra do seu equilíbrio ecológico, violentada que está entre a sanha insofrecível dos que dela querem se aproveitar para fins de lucro e a inércia das medidas necessárias à sua preservação contidas por esses mesmos interesses" (Ibidem, vol. 1, fls. 30-31)

Em seguida, a análise dos autos permite inferir que o imbróglio tomou novas proporções dentro da esfera pública na medida em que, em 01 de novembro de 1973, o Secretário Especial do Meio Ambiente se dirigiu ao IPHAN para também requerer o tombamento da Lagoa. Seu pedido baseia-se na beleza dessa "joia da natureza" (fl. 35), cuja ausência seria uma perda inestimável na paisagem carioca. Invoca ainda, pela primeira vez nos autos, a dimensão histórica, na medida em que estava "(...) ligada à vida do Rio de Janeiro desde os tempos coloniais. Próximo às suas margens, Dom João VI fundou o Jardim Botânico, outra preciosidade da Guanabara" (fl. 36).

Apenas em 1975 foi realizada a primeira análise pela Autarquia (Ibidem, vol. 1, fl. 38). Nela, a Chefia da Seção de Arte concordou que a Lagoa deveria ser resguardada de aterros sucessivos, porém, fez ponderações de ordem de gestão, ponderando que os poderes estadual e municipal tinham gerência mais direta e efetiva sobre essas operações, bem como sobre as disputas e tensões em curso. Assim, sugeriu indagar ao Governo do Estado se foram adotadas medidas para a preservação e, se sim, quais, para só então o IPHAN se pronunciar.

Não há evidências de resposta efetiva, e o processo ficou estagnado até 1989, quando os meios de comunicação passaram a noticiar concorrência, por parte de Governo do Estado, para construção próxima ao Estádio de Remo. Para a Lagoa, havia sido expedido tombamento provisório municipal em 1986, restrito ao espelho d'água, e, frente aos acontecimentos, o Conselho Estadual de Cultura realizou oitiva ao IPHAN, preocupado tanto com o impacto do projeto propriamente dito quanto com o precedente que significaria. Carta da mesma época formulada pela Federação das Associações de Moradores do Estado do Rio de Janeiro - FAMERJ - à Prefeitura sumarizou os esforços de preservação:

Desde o século passado a Lagoa vem sendo deformada e degradada com a omissão, e às vezes até com a cumplicidade das autoridades públicas.

Só recentemente começou uma reação na tentativa de proteger e salvar a Lagoa, através de diversos decretos municipais: em 1975 suas margens foram consideradas áreas "non aedificandi", em 1986 foi tombado seu espelho d'água e em 1988 foram estabelecidas restrições ao uso do solo em sua circunvizinhança. (Ibidem, vol. 1, fl. 64)

Em relação às leis mencionadas na citação, trata-se, respectivamente, dos seguintes dispositivos:

PENSAR FORA DO EIXO

1. Decreto municipal nº 130, de 10 de setembro de 1975, com vistas aos “aspectos de defesa da paisagem e das vistas panorâmicas das margens da Lagoa Rodrigo de Freitas”. Nele, determinou-se que o espelho d’água, conforme consta no PAA 9.548⁶ (figura 8), não pode ser alterado, e estabeleceu área non aedificandi que vai até as margens.
2. Decreto municipal nº 6.231, de 28 de outubro de 1986, o qual criou uma Área de Proteção Ambiental (APA) incluindo não só a Lagoa propriamente, mas também o Morro da Saudade e do Cabrito. O texto parte de uma perspectiva ampliada e ecossistêmica, e estabelece uma série de restrições de taxa de ocupação, abertura de ruas, derrubada de árvores, bem como indica que as glebas da Prefeitura passariam, doravante, a ser consideradas parques públicos. A área da APA foi recentemente ampliada ao agregar outros parques municipais por meio do Decreto municipal nº 49.890, de 30 de novembro de 2021, promulgado como forma de aliviar as tensões sobre áreas ainda não ocupadas⁷.
3. O Decreto municipal nº 7.635, de 10 de maio de 1988, que possivelmente corresponde à última legislação da citação, exclui alguns logradouros do entorno da Lagoa da categoria de centro de bairro, conforme classificação prevista em Plano Diretor, e limita substancialmente os usos possíveis.

Após a nova comoção, consta da fl. 65 a retomada do processo de tombamento após a licitação do Complexo de Comércio, Cultura, Esporte e Lazer em julho daquele ano. Em setembro subsequente, houve notícia de que o Jôquei Clube pretendia construir shopping de proporções consideráveis no subterrâneo do hipódromo e, frente aos acontecimentos, o expediente foi encaminhado à área de proteção natural para fins de pronunciamento.

Em resposta, foi elaborado o Parecer nº 5/1990, de 13 de março de 1990 (Ibidem, vol.1, fls. 69-74). Nele, a Coordenadoria de Patrimônio Natural manifestou-se a favor do tombamento da Lagoa e argumentou que vários outros bens relacionados à paisagem carioca foram tombados - montanhas principalmente, mas também jardins - e que, portanto, o acautelamento pretendido seria uma consequência lógica. Citou outros bens tombados em uma perspectiva mais ampla, indicando que

⁶ Ferreira (2014) estima que o PAA 9.158 reduziu em 57.621,17m² (2,53%) o espelho d’água anterior.

⁷ “Decreto da prefeitura aumenta área de proteção ambiental do Parque da Catacumba, na Lagoa”. **Diário do Rio**. Disponível em: <https://diariodorio.com/decreto-da-prefeitura-aumenta-area-de-protacao-ambiental-do-parque-da-catacumba-na-lagoa/>; acesso em 23/01/2024.

PENSAR FORA DO EIXO

fazem parte de um macro conjunto da paisagem, e que a exclusão da Lagoa representaria uma lacuna dessa ótica:

"Se parcelas de uma enorme paisagem - morros, penhascos, florestas, mares - podem ser consideradas, isoladamente, conjuntos paisagísticos excepcionais, muito mais excepcional não será o macro-conjunto que eles configuram? Não seria mesquinho excluir desse sistema outro elemento tão singular e digno de proteção quanto os morros, senão mais - já que único - a Lagoa Rodrigo de Freitas?" (Ibidem, vol.1, fl. 74)

O documento foi acompanhado do Comunicado Interno nº 15/90, também de 12 de março de 1990 (Ibidem, vol.1, fls. 75-78). Diferente do Parecer, que versa sobre o mérito dos valores, o Comunicado promoveu arrazoado do ponto de vista da gestão, e defendeu que o tombamento seria vazio "quando comprometido apenas com a forma plástica e questões visuais" (fl. 75). Sugeriu que fatores biológicos fossem considerados ao afirmar que uma lagoa degradada e poluída é esvaziada de autenticidade, e que o ato de tombar é um compromisso institucional que pressupõe estancar processos de degradação. Na mesma ocasião, opinou-se que a poligonal do tombamento deveria considerar as conformações anteriores e, por isso, incluir as áreas anteriormente aterradas do espelho d'água. Com isso, regiões já urbanizadas, loteadas e construídas ficariam sob proteção.

Essa proposta de delimitação não foi acatada. A Coordenadoria de Proteção manifestou-se indicando que o tombamento da Lagoa em sua conformação atual seria suficiente, e emitiu opinião de que a APA da Lagoa poderia ser compatível para a preservação do entorno (Ibidem, vol. 1, fls. 79-80). Contudo, encaminhou o expediente à Coordenação Regional do Rio de Janeiro, que se pronunciou em 1991, sinalizando haver consenso sobre a pertinência do tombamento, porém, opiniões convergentes sobre a necessidade de proteção federal, haja vista já existir proteção municipal (Ibidem, vol. 1, fls. 83-84). Após discussões internas, prevaleceram os seguintes entendimentos:

- a) a sobreposição de tombamentos em diferentes esferas não encontrava impedimentos, e poderia ser uma forma de viabilizar cooperação entre Município e União.
- b) a delimitação da APA seria suficiente para proteção do entorno da Lagoa.

Esse posicionamento foi parcialmente corroborado pela Coordenação Regional, que teceu ressalva referente à compatibilização dos parâmetros municipais da APA, haja vista que a Portaria nº 1/1985, que regulamentava o entorno do Jardim Botânico, Horto Florestal, Parque Lage e Penedia do Corcovado, era parcialmente abrangida pelos limites da APA, sem, contudo, coincidir totalmente

PENSAR FORA DO EIXO

com ela no que diz respeito aos parâmetros edilícios (Ibidem, vol. 1, fls. 89-90). Assim, a conciliação entre as duas normas deveria ser objeto de posterior aprofundamento.

Em função dos diversos posicionamentos presentes no processo, em 1995 foi requisitado novo parecer da área de Proteção Natural, elaborado em 1997 (Ibidem, vol.2, fls. 11-21). Defendeu-se que o tombamento federal e municipal se complementariam, de modo que não seria "mero ato cumulativo" (fl. 13). O documento pontuou criticamente o tratamento da Lagoa através de projetos pontuais, sem ter em vista Plano Diretor ou diretriz geral que pautasse o seu ordenamento. Elencou algumas das várias intervenções levadas a cabo pela Prefeitura e as sucessivas desfigurações.

Sobre a dimensão ambiental, o Parecer aponta não ser de "(...) competência específica do IPHAN o tratamento de questões ambientais" (fl. 16). Não obstante, a preservação dos bens culturais, na ótica suscitada, não pressupunha a exclusão da consideração da qualidade ambiental. Para tanto, usou o exemplo de Petrópolis, onde temporais se abateram em 1988, cujas consequências foram reduzidas no perímetro tombado. Nessas áreas, "o bom senso institucional, normatizando e disciplinando intervenções na área tombada, impediu a destruição ambiental e poupou vidas humanas o que, em outros locais, sem restrições a intervenções indevidas, não ocorreu." (fl. 16)

O Parecerista ponderou que proteger a Lagoa vai além do espelho d'água. Nesse momento, começa a surgir de forma expressa interface com os atributos paisagísticos, bem como com as diretrizes de preservação:

Protegê-la significa atuar não apenas sobre seu espelho d'água mas também sobre seu arvoredo, sua fauna, sua profundidade; impedir ações predatórias em toda a bacia visual e de drenagem que a circunda e onde qualquer ação repercute em sua integridade física e qualidade estética. Protegê-la é controlar e monitorar o assoreamento, cujos efeitos se fazem sentir principalmente junto aos clubes instalados em ilhotas que não param de crescer mas cuja origem se dá nas encostas circundantes, muitas vezes em áreas protegidas por legislação ambiental ou pelo próprio tombamento (...); é livrar aquele magnífico cenário de inconvenientes intervenções visuais como as do cruzamento em frente ao Estádio de Remo da Lagoa, onde grande número de placas de publicidade e anúncios luminosos, fixados em suportes de sinais de trânsito e nos novos pontos de ônibus, perturbam a percepção da paisagem e agredem sua qualidade visual (Ibidem, vol.2, fl. 16)

Ao nível de recomendação, indicou elaboração de Plano Diretor e advogou pelo uso público e sem empecilhos à fruição; suspensão do plantio de mudas de mangue; tratamento das bacias hidrográficas que ali deságuam, e "canalizar esforços de modo a se encontrar uma solução definitiva para o problema de vazão dos canais do Jardim de Alah e Leblon" (fl. 19). Não se tratava, portanto,

PENSAR FORA DO EIXO

de apenas contemplar a dimensão ambiental, mas dotá-la de equipamentos "que propiciem o pleno aproveitamento de sua vocação natural como área de lazer" (fl. 21). Assim encerra:

A Lagoa, interligada urbanística e paisagisticamente através do Jardim de Alah às praias do Leblon e Ipanema, oferece ao mundo um espaço ímpar em termos de belezas naturais, mesclando mar, lagoa e montanhas concentradas numa área urbana de aproximadamente 9.000.000 m². (Ibidem, vol.2, fl. 21)

Em 1998 (Ibidem, vol.2, fls. 37-39), os entendimentos foram consolidados pelo Departamento de Proteção em uma proposta de poligonal de tombamento incluindo as margens da Lagoa, mas excluindo expressamente as construções ali existentes. Do mesmo ano data uma proposta de entorno coincidente com os limites da APA municipal (Ibidem, vol.2, fls. 60-75).

Por fim, após análise jurídica favorável, foi expedida notificação ao Governo Estadual e à Prefeitura para fins de tombamento provisório. A tal notificação a municipalidade respondeu em 15 de março de 1999, (Ibidem, vol.2, fls. 100-107), argumentando que a proteção municipal do espelho d'água e a APA já seriam suficientes para a proteção do Bem, e sugeriu que o tombamento federal não tivesse prosseguimento. A regional do Rio, instada a se manifestar, afirmou:

Ao nosso ver a Lagoa faz parte, junto com a Floresta da Tijuca e os morros da cidade, de um quadro paisagístico identificador do Rio de Janeiro formando uma imagem urbana de valor excepcional plenamente incorporada ao imaginário afetivo do país e à visão estrangeira de nossas cidades. Floresta da Tijuca e os principais morros já se encontram reconhecidos e protegidos pelo DL 25, o que se discute agora é a extensão deste reconhecimento à Lagoa Rodrigo de Freitas.

O parecer da prefeitura se remete a medidas de proteção implementadas a partir da solicitação de tombamento no início dos anos 70, não trazendo, ao nosso ver, elementos novos àqueles já considerados pelo conselheiro relator em seu parecer. (Ibidem, vol.2, fl. 108)

De fato, entre a notificação e a resposta foi feita relatoria por conselheiro do Conselho Consultivo (Ibidem, vol.2, fls. 94-97), que ratificou de forma ampla os posicionamentos anteriores expressos no processo - ou seja, que a sobreposição das proteções municipal e federal era válida, e que o tombamento da Lagoa se sustentava. Os autos foram levados à apreciação do Conselho Consultivo, que se estendeu por três encontros (Ibidem, vol. 2, fls. 164 - 187). Os principais motivos pelos quais o tema ocupou mais de uma reunião referem-se a questões de procedimento interno dos Conselheiros, bem como um voto contrário ao tombamento federal sob a justificativa de que: a) a tutela municipal já seria suficiente; b) uma sobreposição representaria entraves de ordem burocrática. Não obstante, prevaleceu o entendimento de que a proteção das margens da Lagoa,

PENSAR FORA DO EIXO

não inclusas do tombamento municipal, era essencial, e que as qualidades paisagísticas poderiam ser comprometidas por eventuais novos empreendimentos semelhantes aos que ali já existiam.

O tombamento federal foi homologado pelo Ministro da Cultura em 17 de janeiro de 2000 (Ibidem, vol.2, fl. 189), e inscrito no volume II Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, fl. 5, nº 121, em 19 de junho de 2000. Em 2010, foram expedidas as notificações do tombamento definitivo: finalmente se encerrava o processo de tombamento.

3 A NECESSÁRIA PROTEÇÃO DO JARDIM DE ALAH

Vimos que as considerações referentes ao tombamento federal são de ordem paisagística. Nesse sentido, para fins de facilitar a apropriação da lógica do processo de tombamento, é importante introduzir a noção de paisagem, conforme bibliografia publicada pelo próprio IPHAN. Destacamos o trabalho de Rafael Ribeiro (2007) que elabora uma síntese sobre o tema, e identifica duas facetas a propósito da formulação teórica sobre o conceito.

Uma seria a da morfologia da paisagem, cujos estudos remontam ao final do século XIX à primeira metade do século XX, e buscam compreender a configuração da paisagem. O tema de maior proeminência é a dicotomia entre “paisagem natural” e “paisagem cultural”, bem como a relação entre elas; o geógrafo Carl Sauer (1889-1975), ao sintetizar tal relação, afirmou que “a cultura é o agente, a área natural o meio e a paisagem cultural é o resultado” (Sauer, 1996, apud Ribeiro, R. 2007, p. 19). Dedicou-se também aos aspectos materiais da paisagem, entendendo, segundo o positivismo da época, ser possível estudá-los de maneira científica.

Um importante e decisivo apontamento do autor foi a natureza dinâmica do conceito:

A paisagem cultural expressa o trabalho do homem sobre o espaço e, dessa forma, ela não é estática, está sujeita a mudar, tanto pelo desenvolvimento da cultura, como pela substituição desta. Assim, haveria um momento de desenvolvimento da paisagem cultural até que esta alcançasse o clímax, passando então a um período de decadência onde poderia haver imposição de uma nova cultura que iniciaria o processo de construção de sua paisagem cultural novamente. Dessa forma, havendo a introdução de uma cultura exterior, a paisagem cultural sofre um rejuvenescimento ou uma nova paisagem cultural é construída sobre os remanescentes da antiga. (Sauer, 1996, apud Ribeiro, R. 2007, p. 22)

Apesar das importantes considerações sobre a ideia dos vários momentos da paisagem, persiste o entendimento de um desenvolvimento linear.

PENSAR FORA DO EIXO

O outro momento identificado por Ribeiro é a simbologia da paisagem. Após a década de 1960, com a ruptura do positivismo, surge grupo de estudiosos que buscava compreender o conceito para além das questões materiais:

Para esses geógrafos, diferente do que a geografia cultural havia feito até então, a paisagem representava mais do que simplesmente o visível, os remanescentes físicos da atividade humana sobre o solo. A paisagem é introjetada no sistema de valores humanos, definindo relacionamentos complexos entre as atitudes e a percepção do meio. Nessa visão, a estética da paisagem é uma criação simbólica, desenhada com cuidado, onde as formas deixadas pelo homem na paisagem revelam o pensamento de um povo sobre o mundo em sua volta. (English; Mayfield, 1972, apud Ribeiro, R. 2007, p. 24)

Logo, se a paisagem é reveladora da cultura humana, ela não precisa necessariamente ser enquadrada em uma noção cartesiana de desenvolvimento: cada momento tem seu valor próprio e empresta de diversas maneiras influência à sua dinâmica à luz do momento em que é analisada.

Ribeiro (2007) nos lembra que, no contexto internacional do Patrimônio, a paisagem foi contemplada, enquanto passível de objeto de valoração, pela Convenção para a Proteção do Patrimônio Cultural e Natural, de 1972, da qual o Brasil é signatário, em que pese a divisão entre o aspecto natural e cultural no texto. Karpinski (2018) enfatiza que os estudos contemporâneos sobre o tema entendem como tênue ou, eventualmente, inexistente, a linha que separa o patrimônio natural e cultural, uma vez que a ação antrópica não descaracteriza necessariamente os atributos naturais. De maneira semelhante, a própria natureza, ainda que não agenciada, pode ser compreendida como elemento estruturador da cultura e da paisagem.

Assim, podemos compreender a paisagem como um conceito amplo e abrangente, o qual se afasta da ideia de cenário ou pano de fundo. Ela abarca significados que não são meramente visuais, e têm origem nas variadas dinâmicas que compõem a matriz multifacetada paisagística. Dessa matriz podem fazer parte expressões, conexões, materialidades e relações espaciais cujo conjunto pode ser apreendido de maneira contínua e intercambiante; em outras palavras, a paisagem encontra-se em constante mudança, e todos os seus momentos pretéritos participam da construção tal como a percebemos hoje. As alterações e rearranjos contínuos podem se dar sem que se percam os seus elementos caracterizadores e estruturantes, sejam eles materiais ou não.

O processo de tombamento, apesar de iniciado na década de 1970, evidencia que o IPHAN absorveu, em alguma medida, essas noções. A Lagoa não foi tombada como um jardim histórico, com intuito principal de preservar traçado e a expressão material do agenciamento humano; antes,

PENSAR FORA DO EIXO

considerou esse bem cultural em suas dinâmicas espaciais, entendendo-o como importante espaço público, ao abranger as margens, e elemento fundamental do conjunto de bens tombados que forma os pontos focais da paisagem carioca. De maneira similar, apesar dos apontamentos históricos sobre o corpo hídrico serem incipientes nos autos, existe peso conferido pela importância histórica que a Lagoa desempenhou como vetor dos processos de ocupação e antropização da paisagem. Essa importância foi reconhecida também do ponto de vista paisagístico, sem necessidade de inscrição no Livro do Tombo Histórico.

Quadro 1. Síntese dos valores e atributos mencionados ao longo do processo de tombamento.

VALORES	Espaço de excepcional beleza paisagística de natureza fortemente identitária.
	Espaço integrante dos vários elementos tombados que caracterizam a paisagem carioca.
	Espaço de conexão entre as montanhas, a planície e o mar, bem como de integração do homem com a natureza.
ATRIBUTOS	Bacia visual de grande qualidade estética.
	Espelho d'água do século XX, tal como resultante dos aterros realizados na Lagoa.
	Margens oriundas de aterros e caracterizadas como espaços públicos, desimpedidas de obstáculos à fruição.
	Vegetação que compõe o agenciamento paisagístico das margens.

Fonte: Elaboração do autor.

Nos autos, não há manifestação que aglutine de forma objetiva e final os valores e atributos atinentes ao bem tombado. Contudo, ao longo dos documentos esses elementos foram expressos de maneira que buscamos sintetizar no quadro 1.

A partir do que já foi levantado neste estudo, como o Jardim de Alah se encaixa nessa dinâmica?

A região em que o Jardim e seu canal estão localizados sempre foi, fisicamente, parte da Lagoa Rodrigo de Freitas. Inicialmente, tratava-se de enseada junto à Pedra do Bahiano que representava o ponto em que a restinga da barra, hoje Ipanema e Leblon, possuía menor largura. Ela desempenhava papel protagonista no regime de volume d'água: por ali vazava o excesso em época de enchentes e inundações.

PENSAR FORA DO EIXO

Ao darmos salto temporal e chegarmos à década de 1920, notaremos que, após os projetos da gestão de Carlos Sampaio, esse recorte da restinga assumiu nova configuração. Os regimes de cheias passaram a ser determinados pelas marés através de dois canais. O canal principal, que é o da barra, estabeleceu ligação perene com o mar, seguido de retificação de suas margens, também aterradas. Tratava-se então de obra de arte de engenharia que desembocava em ponto com aproximadamente nove metros de largura junto à praia, e a qual se conectava ao restante do espelho d'água por meio de desenho que se assimilava a um funil.

Comentamos que tal configuração foi alterada nos anos 1930 e 1940, quando a prefeitura realizou aterros cujas áreas conquistadas ao espelho d'água deram origem às praças que compõem o Jardim de Alah. O que é, portanto, tal Jardim, senão fundamentalmente uma série de aterros realizados na área do que era o espelho d'água da Lagoa Rodrigo de Freitas antes dos processos antrópicos?

Vimos que uma das preocupações do IPHAN à época das manifestações que analisaram o pedido de tombamento foi, justamente, a perspectiva de ocupação das margens aterradas com equipamentos a princípio dispensáveis. Por isso, a poligonal de tombamento vigente inclui não só o espelho d'água, mas se estende a todas as áreas livres das margens, que são oriundas dos aterros. Também participam dessa delimitação a Ilha dos Piraquês e a Ilha dos Caiçaras, igualmente formadas pelos trabalhos de dragagens. Contudo, o tombamento federal não levou em consideração o Jardim de Alah, possivelmente, por dois motivos:

- a) a falta de reflexões históricas aprofundadas e sistematizadas na instrução processual não deixou em evidência a intrínseca relação do Jardim e sua natureza de parte integrante da Lagoa.
- b) o trajeto da Avenida Borges de Medeiros, bem como a presença da elevatória da CEDAE próxima à Ilha dos Caiçaras, induz a uma leitura equivocadamente fragmentada.

Ainda que desconsideremos o processo de evolução histórica da Lagoa e, portanto, que o Jardim de Alah é parte dela, apresenta-se uma outra questão: em se tratando de um canal de um complexo que atualmente se apresenta como uma laguna, qual o limite entre o espelho d'água, laguna e o canal? A rigor, trata-se de um conjunto de difícil desmembramento, uma vez que cada um dos elementos possui participação crucial na dinâmica do todo. Se, para fins conceituais, trocarmos o termo “espelho d'água” por “lâmina d'água”, veremos que o plano correspondente a esta se estende

PENSAR FORA DO EIXO

de maneira contínua desde a planície junto às proximidades do Jardim Botânico até a praia, onde deságua no Oceano Atlântico.

Efetivamente, o Jardim de Alah, o elemento crucial por meio do qual a “mescla” com o mar se manifesta fisicamente no território, não foi contemplado pelo tombamento federal. Considerando uma visão ampla e sistêmica, o Jardim é, como vimos, ponto crucial para o regime de funcionamento da Lagoa, e intervenções que ali se dão influenciam de maneira direta no funcionamento do complexo lagunar. Além disso, trata-se de espaço público oriundo de aterro, assim como as demais margens aterradas que integram o tombamento federal, e o único à beira da lâmina d’água que não faz parte da tutela. Em que pesem as consequências conceituais que o lapso acarreta, há o iminente risco que áreas públicas em regiões valorizadas atraem, como atestam as intervenções violentas promovidas pelo poder público ao longo do século XX. Pensar, portanto, em plano diretor e ordenamento geral da Lagoa perpassa invariavelmente por reflexões acerca do Jardim de Alah, com o qual está ligado de maneira indissociável.

Ao revermos os valores sintetizados neste tópico (quadro 1), perceberemos inclusive que uma eventual inclusão do Jardim de Alah no tombamento é compatível com os valores e atributos já pactuados.

Por outro lado, consideremos a proteção oferecida pelo tombamento municipal. A União, os estados e municípios têm a competência comum de preservação do patrimônio, razão pela qual não é incomum a sobreposição de tombamentos de diferentes esferas. No tombamento da Lagoa, essa questão foi enfrentada, e as discussões sobre o tema na década de 1990 levaram, como vimos, à conclusão de que as proteções se complementariam, haja vista que a municipal se referia apenas ao espelho d’água, e a federal abrangeria as margens aterradas.

Ainda que a eventual inclusão do Jardim de Alah no tombamento da Lagoa possa suscitar debates semelhantes, ponderamos que o tombamento municipal do Jardim está incluído na Área de Proteção do Ambiente Cultural - APAC do Leblon. Nesse caso, o recorte escolhido pela municipalidade - ademais legítimo - é o do bairro do Leblon, e as diretrizes de preservação, bem como quesitos para análises de projetos, certamente se pautam na dinâmica que esse espaço público tem em relação ao bairro em que se insere, e não em relação à Lagoa.

Tal configuração, entretanto, traz a inconveniente fragmentação da proteção. Nesse sentido, ao abordarmos o Jardim de Alah do ponto de vista histórico, e ao assumirmos sua identidade enquanto

PENSAR FORA DO EIXO

parte da Lagoa, vislumbra-se uma proteção federal suplementar que parte do pressuposto da preservação ampla do todo das dinâmicas paisagísticas inerentes à Lagoa Rodrigo de Freitas, e nisso se diferenciaria da tutela municipal.

Partindo das ponderações levantadas, entende-se que seria possível a revisão do tombamento do “Conjunto Paisagístico da Lagoa Rodrigo de Freitas”, de modo a incluir o Jardim de Alah (figura 9).

Figura 9. Uma possível poligonal revista para o tombamento federal. A área em amarelo representa o Jardim de Alah e sua inclusão no perímetro de proteção.



Fonte: Google Earth com alterações do autor, em 2024.

4 A NEGATIVA DO IPHAN

As ponderações condensadas nos tópicos anteriores do presente artigo foram apresentadas, em forma de estudo, ao IPHAN em 2024. Após tramitações internas, uma análise do mérito levou ao indeferimento do pleito, cuja linha de raciocínio merece atenção. A autarquia considerou haver outras áreas que, em tese, seriam intrinsecamente ligadas à Lagoa. Vejamos:

(...) outros agenciamentos que igualmente faziam parte desse corpo hídrico e que influenciam diretamente no regime hídrico da lagoa - ainda que por subtração, como

PENSAR FORA DO EIXO

os canais que desviam os cursos de água doce ao longo dos aterros do jóquei, por exemplo, ou outras áreas aterradas que também faziam parte do "saco" da lagoa - não foram considerados na proposta (IPHAN, 1973, Parecer Técnico nº 1/2025/CITES).

Os canais mencionados acima são os “canais interceptores” do projeto de Saturnino (ver figura 4). A referência a eles demonstra a tendência de uma abordagem do sistema como um todo, remetendo à escala do projeto de engenharia da década de 1920, o que poderia ser considerado. Contudo, os valores e atributos enunciados no processo são compatíveis, sem maiores problemas, com a inserção dos rios?

Aqui, fica explícito o desafio da utilização dos instrumentos de proteção vigentes para a proteção de bens de caráter paisagístico. O tombamento, instituído pelo Decreto-Lei nº 25/1937, tem como efeitos básicos previstos inicialmente em lei não alienabilidade, a impossibilidade de sair do país sem autorização, a obrigação da preservação e a necessidade de análise prévia em relação a eventuais intervenções no bem tombado e seu entorno. Trata-se, portanto, de consequências mais afetas ao patrimônio edificado do que a uma paisagem.

Isso, naturalmente, não foi empecilho para a tutela de bens paisagísticos, até mesmo porque há o Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico. Contudo, a proteção se dá na prática, predominantemente, ora através do tombamento de “monumentos naturais”, como o Pão de Açúcar, a Penedia do Corcovado e o Dedo de Deus; ora através da delimitação tácita e proteção de apenas determinados elementos da paisagem. No caso em questão, a Lagoa foi identificada, nos pronunciamentos da década de 1990, como estruturante da bacia visual de uma parte da cidade do Rio de Janeiro. A proteção federal, portanto, ressaltou a Lagoa e seus terrenos, elegendo esse recorte da paisagem como o protagonista da proteção, e não a hidrografia ou as obras de arte de engenharia. Acrescentar esses dois outros aspectos é possível, porém, demandaria a repactuação dos valores e atributos enunciados no processo, o que não fazia parte do pedido.

Nesse sentido, seria importante que a negativa tivesse avançado na discussão sobre onde começa e termina a Lagoa, porque ela é, na verdade, o elemento tombado. A partir do que vimos anteriormente, pensamos que não há limite entre o canal da barra e a Lagoa: ambos são um único organismo indissociável fisicamente, mas também do ponto de vista hidrológico.

O mesmo não acontece com os canais interceptores. O seu volume hídrico tem uma outra origem, que é o conjunto de nascentes nas montanhas, e seu regime atualmente não depende do regime da Lagoa. Além disso, esses canais possuem uma fronteira clara com o espelho d'água, que é a

PENSAR FORA DO EIXO

comporta da Rua General Garzon (figura 10), que rompeu a ligação entre esses dois sistemas hídricos.

Figura 10. Canal interceptor; ao fundo, a comporta da atual Rua General Garzon, que rompeu a conexão dos rios com a Lagoa. Apesar da imagem não ter data, o aspecto de “obras em andamento” sugere o início da década de 1920, quando esses elementos foram executados.



Fonte: Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, código BR RJ AGCRJ.ICO.LAG.RFR.311.01.06.

Como consequência dessa lógica, também as margens dos canais não estariam inclusas, já que não há dúvidas em relação aos seus limites em relação às margens da Lagoa, estas efetivamente tombadas. O mesmo não acontece com o Jardim de Alah: ele é, como vimos, um espaço público conquistado, via aterros, ao espelho d'água; assim como o canal faz parte da “lâmina d'água”, suas margens são a continuação das margens da Lagoa, como vimos na figura 9.

O IPHAN, na negativa, também mencionou outras áreas aterradas da enseada, que ficariam de fora de uma proposta de inclusão. É relevante, nesse sentido, retomar o critério para a definição da poligonal, estipulado na década de 1990. Vimos anteriormente que houve a tentativa de incluir todos os terrenos conquistados na área de proteção, e essa hipótese foi rechaçada pelos pronunciamentos técnicos sem maiores ponderações registradas nos autos. Poderíamos explorar algumas possíveis razões para esse posicionamento, tais como a dificuldade de gestão de enormes áreas já construídas e consolidadas de malha urbana, e o confronto direto com as diretrizes de proteção ensaiadas nos autos, que seria justamente manter livre de empecilhos a bacia visual, o que não seria viável nas regiões já edificadas.

PENSAR FORA DO EIXO

De toda forma, apenas os terrenos marginais fazem parte da proteção – ou seja, contíguos ao espelho d'água. A outra condição é que tais terrenos sejam públicos. Nesse sentido, os demais agenciamentos e aterros não atendem a esses dois requisitos, e não poderiam, em tese, ser acrescidos à proteção.

Outro ponto levantado pelo IPHAN foi a aparente contradição entre a necessidade de eventual alargamento do canal para a melhor circulação de água na Lagoa, com o intuito de evitar a proliferação de algas e reduzir as frequentes ocorrências de mortandade de peixes (Ibidem). Assim discorre a análise do Instituto:

Ou seja, se a expectativa última da sociedade civil for de caráter ambiental, ligada a um regime de águas que intensifique as trocas das águas da lagoa com o mar mediante o alargamento futuro do canal, implicando demolição total ou parcial dos aterros que caracterizam o Jardim de Alah, talvez a aplicação do tombamento à área não constitua decisão alinhada a esses anseios. Da mesma forma, tomar um bem com a expectativa de sua reversão a um estado de 100 anos atrás não parece hoje plausível (Ibidem).

A partir do que vimos anteriormente, não parece haver incompatibilidade da proteção com eventuais reconfigurações pontuais das margens. O propósito primeiro do tombamento, tal como foi instruído entre as décadas de 1973 a 1990, foi expressamente de impedir o avanço predatório da cidade sobre o espelho d'água por meio de aterramentos. Nada se fala do movimento contrário – qual seja, eventual aumento do espelho d'água. Por exemplo, nos últimos anos, a Lagoa Rodrigo de Freitas vem passando por processos de renaturalização, impulsionados pela Prefeitura, que implicaram a perda de área de margem aterrada e aumento do espelho d'água⁸. Contudo, não há registro de que o IPHAN tenha se manifestado contrariamente a iniciativas como essa, de modo que eventual alargamento de canal, ainda que futuramente viável, não seria obstado a priori por eventual tombamento.

Não há elementos que caracterizem, nos autos, a Lagoa como jardim histórico, de modo que a preocupação principal não está relacionada a questão de traçado, manutenção de determinadas composições vegetais, fluxos etc.; antes, o foco do tombamento é de dimensão paisagística. Tal dimensão deve levar em consideração a preservação dos espaços públicos localizados sobre o aterro, mas também o equilíbrio entre tal preservação e outras propostas que sejam benéficas à

⁸ Por exemplo, nas proximidades do Parque do Cantagalo. Vide <https://prefeitura.rio/fundacao-rio-aguas/projeto-de-naturalizacao-da-lagoa-rodrigo-de-freitas-completa-primeiro-ano-com-resultados-significativos/>; <https://prefeitura.rio/cidade/lagoa-rodrigo-de-freitas-sera-naturalizada-nos-trechos-na-altura-do-parque-do-cantagalo-e-do-parque-dos-patins/>; acesso em 18/02/2025.

PENSAR FORA DO EIXO

qualidade não apenas natural, mas também paisagística da Lagoa, e à sua sobrevivência frente ao assoreamento, haja vista que, no fim das contas, é a Lagoa que dá sentido às suas margens, e não o contrário.

O espelho d'água atual toma como referência os contornos definidos pelo PAA nº 9.548, de 1975, que vimos na figura 8. Isso, porém, não significa um congelamento a priori, principalmente quando sopesadas as necessidades de sobrevivência desse corpo hídrico. Além disso, como podemos perceber a partir das considerações de Enrich-Prast (2012), não há consenso técnico de que o alagamento do canal seja a única solução para os problemas ambientais da Lagoa; algumas alternativas, como dutos afogados, vêm sendo estudadas e debatidas nas últimas décadas.

O pronunciamento do IPHAN também indicou lacunas referentes à descrição de valores e atributos da área a ser acrescida na poligonal. Contudo, a análise, em vez de abrir o debate, dando como de praxe a oportunidade de complementação e diálogo, encerrou as discussões com o indeferimento da proposta.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar da negativa do mérito das questões que foram condensadas no presente artigo, vislumbra-se a importância do debate sobre os valores e atributos da Lagoa e do Jardim de Alah, mesmo que tenha prevalecido uma perspectiva fragmentária, na qual ambos os elementos são considerados separadamente. Além disso, a dimensão ambiental foi totalmente apartada, quando no presente caso ela faz parte dos valores culturais atribuídos ao bem tombado.

Relegado à condição subsidiária de área de entorno, o Jardim de Alah teve o projeto de concessão apreciado e aprovado pelo IPHAN no que diz respeito às alterações físicas⁹.

Nesse sentido, a proteção do Jardim de Alah por meio de tombamento permanece exclusivamente na esfera municipal, restrita à APAC, como vimos, e desconectada da Lagoa. O órgão municipal de patrimônio, o Instituto Rio Patrimônio da Humanidade – IRPH – também aprovou a proposta de concessão, inclusive com o acréscimo de área construída¹⁰. O argumento principal se baseia na conservação dos seus espaços, que seria facilitada pelo intermédio da concessionária privada,

⁹ Vide processo SEI IPHAN 01500.001387/2025-18.

¹⁰ O procedimento de aprovação consta do portal <https://processo.rio/>, através do protocolo EISPRO202316539.

PENSAR FORA DO EIXO

ainda que isso signifique, na perspectiva sugerida neste trabalho, um novo avanço na ocupação predatória das margens da Lagoa Rodrigo de Freitas. Não há, entretanto, notícias de que as obras tenham sido iniciadas.

Apesar de a Constituição Brasileira admitir no § 1º, Art. 216, outras formas de acautelamento do patrimônio cultural para além do tombamento, este, na prática, é o instrumento mais tradicional. Empregá-lo para a preservação de bens tão complexos e multifacetados quanto a paisagem conduz à proteção de apenas determinados componentes. Delimitá-los, porém, é uma tarefa tão complexa quanto descrever os seus respectivos papéis na estruturação das dinâmicas paisagísticas, que conseguimos apreender e codificar apenas de maneiras parciais com os instrumentos de proteção vigentes. Em outras palavras: para preservar a paisagem, ela é recortada conceitualmente, e nem nos recortes há consenso em relação a limites e a critérios de preservação, o que é exemplificado pelas discussões aqui levantadas.

O indeferimento não impede que as reflexões sobre a natureza da proteção da Lagoa e do Jardim de Alah, enquanto um conjunto uno, prossigam e contribuam para um debate mais amplo sobre a problemática da gestão de bens culturais paisagísticos. Espera-se que, nesse ínterim, esses espaços únicos da cidade do Rio de Janeiro não tenham sua essência prejudicada pelo descompasso entre as necessidades contemporâneas de preservação do espaço urbano e as limitações dos mecanismos de proteção vigentes.

PENSAR FORA DO EIXO

REFERÊNCIAS

ALVES, Claudia Beatriz Victorino Borges. **Evolução paleoambiental da Lagoa Rodrigo de Freitas: do holoceno ao antropoceno**. 2019. 117 f. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal Fluminense (Departamento de Geociências), Niterói, 2019. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/handle/1/9547>. Acesso em: 21 jan. 2024.

BRITO, Francisco Saturnino Rodrigues de. **Projetos e Relatórios: saneamento da Lagoa Rodrigo de Freitas e da Baía**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1944.

COELHO, Victor. **Lagoa Rodrigo de Freitas: uma discussão centenária**. Rio de Janeiro: Editora Cidade Viva, 2016.

COSTA, Sonia Schlegel. **Transformações urbanas geradas pelo metrô: avaliações de possíveis impactos em diferentes fases de ocupação**. 2018. Tese (doutorado em Arquitetura e Urbanismo) – Universidade Federal Fluminense (UFF), Niterói, 2018. Disponível em: <http://app.uff.br/riuff/handle/1/29129>.

ENRICH-PRAST, Alex. Lagoa Rodrigo de Freitas: futuro. **Oecologia Australis**, v. 16, n. 03, p. 721–727, nov. 2012. DOI: 10.4257/oeco.2012.1603.19. Acesso em: 5 jan. 2026.

FERREIRA, Jorge Lucas. **Proposta de metodologia para determinação do alinhamento de lagoas urbanas utilizando tecnologias CAD/SIG/WEB: o caso da Lagoa Rodrigo de Freitas - Rio de Janeiro**. 2014. Dissertação (mestrado em Engenharia Urbana e Ambiental) – Pontifícia Universidade Católica- PUC, Rio de Janeiro, 2014. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/28541/28541.PDF>. Acesso em: 25 jan. 2024.

IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. **Processo n. 878-T-1973: tombamento da Lagoa Rodrigo de Freitas**. 2 volumes e anexo. Disponível no Arquivo Noronha Santos/IPHAN, e no Portal SEI sob o número 01450.011587/2008-11.

KARPINSKI, Cezar. Patrimônio natural, documentação e pesquisa. **Transinformação**, v. 30, n. 3, p. 314–323, dez. 2018. DOI: 10.1590/2318-08892018000300004. Acesso em: 18 fev. 2026.

PINHEIRO, Eliane Canedo de Freitas; PINHEIRO, Augusto Ivan de Freitas. **Lagoa Rodrigo de Freitas: evolução urbana e paisagem**. Rio de Janeiro: Andrea Jakobsson Estúdio, 2009.

RIBEIRO, Rafael Winter. **Paisagem Cultural e Patrimônio**. Rio de Janeiro: IPHAN/COPEDOC, 2007.

RIO ÁGUAS, Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro. **Atualização do plano de gestão ambiental da Lagoa Rodrigo de Freitas**. Rio de Janeiro: Rio Águas, [S. d.]. Disponível em: <https://interplan-pcrj.hub.arcgis.com/documents/PCRJ::plano-de-gest%C3%A3o-ambiental-da-lagoa-rodrigo-de-freitas-2013/explore>. Acesso em: 20 jun. 2025.

SAIA, Luís. Compromisso de Brasília. **Revista de História**, v. 41, n. 84, p. 453–484, 1970. DOI: 10.11606/issn.2316-9141.rh.1970.129569. Acesso em: 18 fev. 2026.



19º SEMINÁRIO DE HISTÓRIA DA CIDADE E DO URBANISMO . MARINGÁ . 2026

PENSAR FORA DO EIXO

TEFÉ, Barão de. **Saneamento da Lagoa Rodrigo de Freitas**. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1880.